

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

INTERESSADO: MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL

A partir da publicação do presente edital, os interessados podem **solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Credenciamento do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h00min e das 13h00min às 17h.** Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo e-mail: credenciamento@ciop.sp.gov.br ou **ainda pelo sítio eletrônico do CIOP = Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - www.ciop.sp.gov.br.**

ÍNDICE DO EDITAL

PREÂMBULO.

1. DO OBJETO.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.
3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.
5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.
6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.
7. RESULTADO DO JULGAMENTO
8. DO PREÇO E TRIBUTOS
9. DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.
10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE
12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL.
13. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA SUBROGAÇÃO AO CONTRATO
16. DAS OBRIGAÇÕES DOS SUCESSORES
17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO E DEMAIS INFORMAÇÕES
18. DO FUNDAMENTO LEGAL
19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
20. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL
22. DISPOSIÇÕES GERAIS
23. DO FORO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, através de sua DIRETORA EXECUTIVA, abaixo assinado, **torna público**, para conhecimento dos interessados, a instauração de processo para **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, por meio do presente instrumento, nos termos do artigo 79 (credenciamento), inciso I (paralelo e não excludente)¹, da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 pelo regime de empreitada por preço unitário tabelado, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo Referencial
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para Credenciamento
- Anexo III:** Modelo Padrão de Declarações
- Anexo IV:** Minuta do Contrato de Credenciamento
- Anexo V:** Certificado de Credenciamento
- Anexo VI:** Minuta de Contrato entre CIOP e Município
- Anexo VII:** Termo de Ciência e Notificação

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente regulamento o **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência para credenciamento constante do **Anexo I**, com a finalidade de **complementar/suplementar** a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA, DIA, HORÁRIO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo qualquer interessado do ramo, durante esse prazo e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.²
- 2.2. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses a critério da Administração do CIOP, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.³
- 2.3. Os contratos de credenciamento irão vigorar juntamente com os prazos do Edital.
- 2.4. A partir da publicação do presente edital, os interessados podem solicitar o seu credenciamento na sala do Setor de Credenciamentos do CIOP, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente - SP, em dias úteis, nos seguintes horários: das 9h às 12h00min e das 13h00min às 17h. Demais informações, cópia do presente edital e seus anexos podem ser obtidos pelo telefone (18) 3223-1116 ou pelo

¹ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

² Art. 79. Parágrafo Único, inciso I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

³ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

e-mail: credenciamento@ciop.sp.gov.br, ainda pelo sítio do CIOP – www.ciop.sp.gov.br ou ainda pelo *watts* app corporativo (18) 99814-4016.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelo Departamento Municipal de Saúde de cada Município Consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa.

3.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.3. Os agendamentos dos atendimentos serão realizadas pelo Departamento Municipal de Saúde do Município Consorciado.

3.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo para rede pública (SUS - referência/contra referência), para continuidade do cuidado na Atenção Básica, com o preenchimento da documentação necessária.

3.4.1. As consultas, quando necessário, também poderão ser realizadas nas unidades de saúde do município consorciado.

3.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

3.6. No caso das consultas o usuário terá direito a retorno, sem custo para o município consorciado, em até 30 (trinta) dias para nova consulta ou apresentação de exames, caso o médico entenda necessário.

3.7. Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

3.8. A empresa credenciada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

3.9. Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

3.10. Cada contrato de credenciamento junto à empresa poderá ser confeccionado com a quantidade total estimada por contrato inserida no Anexo I.

3.11. As quantidades previstas no Anexo I são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada para cada categoria.

3.12. As empresas interessadas poderão se credenciar nos serviços disponíveis deste Edital independentemente da existência de demanda, uma vez que a formação desta dependerá de contrato (minuta no Anexo VI) firmado entre o CIOP e o município consorciado demandante.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam às condições deste edital para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE: CIRURGIA GERAL, ORTOPEDIA E CARDIOLOGIA (LAUDO DE ELETROCARDIOLOGIA) PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.**

4.2. Os interessados devem **solicitar o credenciamento, na sala do Setor de Credenciamento, situada na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente/SP, em dias úteis, no horário das 9h às 12h00min e das 13h00min às 18h00min**, observando as condições e exigências mínimas para a prestação do serviço, as condições de pagamento e a tabela de preços do Anexo I que remunerará os serviços prestados, e demais requisitos fixados no presente regulamento.

4.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

4.7.2. Impedidas de licitar conforme a Lei nº 14.133/2021.

4.7.1. Microempreendedor Individual – MEI.

4.7.2. Aquela na qual o objeto social não se enquadre nos tipos de prestações de serviços disponíveis no termo referencial do anexo I.

5. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ser credenciado o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Preencher o Formulário de inscrição (Anexo II) endereçado ao Setor de Credenciamento, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento, concordando com as disposições constantes neste Regulamento; de que possui estrutura para prestar os serviços de saúde constantes de sua proposta e de que aceita prestar os serviços pelos valores constantes no Anexo I.

5.2. Da Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (**última alteração**), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), obtido no endereço eletrônico: (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
- c) Cópia do RG e CPF;
- d) Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório/clínica, expedido pela Prefeitura Municipal de sua sede, para os casos de atendimento em consultórios/clínicas;

5.3. Da Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal, obtido no endereço eletrônico: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
- b) Prova de regularidade de débito para com a Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da certidão conjunta PGFN/RFB (CND ou CPD-EN), abrangendo as contribuições sociais (INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil, obtido no endereço eletrônico: (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>)
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT), obtido por meio do endereço eletrônico (<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

5.4. Da Habilitação Econômica- Financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.4. Da Qualificação Técnica dos profissionais:

- a) Cópia (s) de inscrição (ões) no Conselho de classe específica da área de saúde (CRM);
- b) Cópia do título de especialista e/ou comprovação de Residência Médica para a área médica que se pretende, se for o caso e outros documentos que habilite o (s) profissional (is) responsável (is) pela execução dos serviços.

5.5. Outras Comprovações:

- a) Declarações em conjunto – Anexo III.
- b) Comprovante de pagamento aos cofres do CIOP mediante depósito bancário da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.**

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A Análise da aceitabilidade das propostas compreenderá o exame:

- a) Dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas;
- b) Da forma, prazos e condições de execução propostos como especificados e com as disponibilidades orçamentárias da Administração;

6.2. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Que não contiveram todos os dados exigidos no item n.º 5 e subitens;
- b) Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;

c) Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

7. RESULTADO DO JULGAMENTO

7.1. O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Credenciamento do CIOP, designada nos autos do processo em epígrafe.

7.2. A Comissão de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

7.2.1. O Diretor de Saúde do CIOP será responsável pela análise de qualificação técnica do profissional.

7.3. O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata e disponibilizado à empresa por meio do correio eletrônico disponibilizado pela empresa na ficha de credenciamento.

7.4. Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada na documentação e/ou na proposta de credenciamento, será a proposta declarada apta e, por conseguinte, firmando com o interessado o Contrato de Credenciamento, em conformidade com a minuta do Anexo V.

7.5. Havendo indeferimento no credenciamento pela Comissão, com descrição da motivação em ata, caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que deverá ser decidido pela Diretoria Executiva.

7.6. Após a assinatura do contrato de credenciamento, a Administração do CIOP fornecerá ao interessado o Certificado de Credenciamento (Anexo V).

8. DO PREÇO E TRIBUTOS

8.1. A remuneração a que fará jus o credenciado, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam no Anexo I deste Edital.

8.2. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste regulamento.

8.3. Sobre o valor devido ao credenciado, a Administração do CIOP efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas.

8.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e legislação municipal aplicável.

8.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.6. No caso de reemissão de nota fiscal o credenciado será responsável pelo pagamento do tributo (Imposto Sobre Serviços – ISS) do documento fiscal que não tiver sido devidamente cancelado, sendo legítimo à Administração do CIOP realizar o desconto de valores de tributos devidos em quantias a receber da empresa.

9. DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

9.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

9.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

9.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.5. O serviço poderá ser executado nas dependências da empresa credenciada ou na unidade de saúde do município consorciado, a depender do tipo e de serviço e sua infraestrutura necessária, sendo avaliado pelo gestor de saúde municipal do município credenciante.

9.6. O município credenciante, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município

(paralela e não excludente)⁴, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

9.6.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado ao município credenciante.

9.7. O município credenciante também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.⁵

10. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

10.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados até o 20º dia de cada mês;

10.2.1. A não emissão da nota fiscal no período limite indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP;

10.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

10.4. Realizar as consultas e procedimentos constantes no Termo Referencial (Anexo I) conforme a legislação vigente que regulam tais atividades;

10.5. Na execução das atividades do objeto deste do Termo Referencial, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

10.6. Não delegar ou transferir à outra empresa no todo ou em parte os serviços objeto do Termo Referencial que originar deste procedimento.

10.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

10.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

10.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

10.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

10.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

10.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.13. Justificar para ao Gestor de Saúde Municipal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

10.14. Apresentar ao Gestor de Saúde Municipal qualquer situação temerária e contrária a legislação vigente das atividades desempenhadas;

10.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

10.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

10.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

10.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

10.20. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

⁴ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

⁵ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- 10.21. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 10.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 10.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 10.24. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 10.25. Manter seu contato de telefone e e-mail sempre atualizados para eventuais comunicações;

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:

- 11.1. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, cuja a minuta encontra-se no Anexo VI deste Edital.
- 11.1.2. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.
- 11.2. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 11.3. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 11.4. O município credenciante, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município (paralela e não excludente)⁶, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.
- 11.4.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado pelo município credenciante.
- 11.5. O município credenciante também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.⁷
- 11.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente;
- 11.7. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas, quando for o caso;

12. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL

- 12.1. Pelas práticas dos atos descritos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:
- a) - advertência;
 - b) - multa;
 - c) - impedimento de licitar e contratar;
 - d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2. Poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

⁶ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

⁷ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
 - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.
 - i) Executar o serviço sem a devida assinatura de contrato ou da sua respectiva prorrogação.
- 12.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 12.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

13. DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL E DOS CONTRATOS VINCULADOS

- 13.1. O prazo de vigência deste edital e de seus contratos vinculados poderão ser prorrogados a cada 12 (doze) meses a critério da Administração do CIOP, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.⁸
- 13.2. O contrato de credenciamento estará vinculado ao seu respectivo Edital e terá seu prazo prorrogado juntamente com a prorrogação do Edital.
- 13.3. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da Taxa de Serviços de Credenciamento no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018, ainda que a empresa credenciada não tenha cumprido 12 meses de efetiva prestação de serviços.
- 13.4. A taxa de credenciamento somente será devida nas prorrogações se entre a assinatura do contrato e da emissão do novo Certificado de Credenciamento estiver um prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias.
- 13.5. A empresa credenciada também deverá manter as condições de habilitação jurídicas, fiscais e técnicas para a prorrogação.
- 13.6. O contrato será único e conterá todas as datas bases de prorrogações, sendo assinado como termo de prorrogações tão somente o novo Certificado de Credenciamento;

14. - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Credenciamento.

15. DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

- 15.1 - Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo *ex vi* do disposto na cláusula seguinte deste Regulamento.

16. DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

- 16.1 – O termo de credenciamento vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES

- 17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 3 (três) dias úteis após a data da publicação do Edital de Credenciamento, que será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP, no sítio oficial - www.ciop.sp.gov.br/credenciamento.
- 17.2. Caberá ao Agente de Contratação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 17.3. A resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até 3 (três) dias úteis.
- 17.4. As petições deverão ser encaminhadas para licitacaocompra@ciop.sp.gov.br.

⁸ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

18. DO FUNDAMENTO LEGAL

18.1. O termo de compromisso advindo do presente edital reger-se-á em conformidade com os termos deste, com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

18.2. O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

19.2. O custo estimado total do objeto é de aproximadamente **R\$ 35.520.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e mil reais)** considerando o período de 12 (doze) meses.

19.3. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, cuja a minuta encontra-se no Anexo VI deste Edital.

19.4. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.

20. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

20.1. A Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada deverá encaminhar no e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP o Atestado de Recebimento da Produção até o 20º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

20.2. Antes de enviar ao e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP, a Gestão de Saúde do município credenciante deverá apresentar à empresa credenciada o Atestado de Recebimento da Produção mensal, para que seja emitida a nota fiscal de serviços e encaminhada também ao e-mail da Diretoria de Saúde até o dia 20º do mês subsequente à prestação do serviço.

20.3. Após a conferência entre Atestado de Recebimento e nota fiscal pela Diretoria de Saúde do CIOP, será encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento com crédito em conta até o 30º dia do mês subsequente.

20.4. A não emissão da nota fiscal no período limite acima indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP.

20.5. No caso de reemissão de nova nota fiscal, a empresa credenciada será responsável pelo pagamento do tributo (Imposto Sobre Serviços – ISS) do documento fiscal que não tiver sido devidamente cancelado, sendo legítimo à Administração do CIOP realizar o desconto de valores de tributos devidos em quantias a receber da empresa.

21. DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

21.1 Os valores constantes do Anexo I, bem como os dos contratos firmados poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) tendo como data base o início da vigência do Edital, caso a Administração Consorciada contemple disponibilidade de recursos para tal ato.

21.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A Administração poderá alterar ou revogar o presente regulamento, a qualquer tempo, desde que justificado.

22.2. O contrato de credenciamento que será firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidades única, exclusiva e total pelos serviços prestados. 22.3. A comissão de licitação ou a autoridade superior poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

22.4. A apresentação de proposta implica tacitamente a aceitação de todos os termos contidos neste edital.

22.5. Em qualquer fase do procedimento Licitatório, o Consórcio se reserva o direito de solicitar aos proponentes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo e entendimento dos documentos apresentados.

22.6. O CIOP se reserva o direito de, em qualquer época, suspender, revogar ou anular, total ou parcialmente, em qualquer de suas etapas o presente credenciamento. Fica reservado o direito ainda de INABILITAR ou DESCLASSIFICAR qualquer proposta que não atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e dos documentos que dele fazem parte.

22.7. Todas as condições desta licitação, bem como os elementos nela referidos, especificações, documentos de habilitação, documentos técnicos e financeiros, proposta comercial, cronograma, relação quantitativa e outros constantes deste processo licitatório, serão partes integrantes do contrato a ser celebrado entre a credenciada e o contratante.

22.8. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro quando da celebração do termo de credenciamento.

22.9. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação da Administração. 22.10. Fica em aberto a adesão de novos interessados enquanto vigorar o presente credenciamento.

22.11. Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consórcio fará publicações anuais do presente Edital.

22.12. O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e no Diário Oficial Eletrônico do CIOP sendo disponibilizado no sítio oficial - **www.ciop.sp.gov.br**.

23. DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Presidente Prudente, 28 de abril de 2025

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
Diretora Executiva do CIOP

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025

TERMO REFERENCIAL - ANEXO I

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

A) DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE CONSULTA POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE CONSULTA POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA	VALOR TOTAL POR CONTRATO (3.600 CONSULTAS)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 CONSULTAS)
01	Consulta clínica em cirurgia geral	300 consultas	3.600 consultas	10 contratos (36.000 consultas)	R\$ 85,00	R\$ 306.000,00	R\$ 3.060.000,00

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE CONSULTA POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE CONSULTA POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA	VALOR TOTAL POR CONTRATO (3.600 CONSULTAS)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 CONSULTAS)
02	Consulta clínica em ortopedia	300 consultas	3.600 consultas	10 contratos (36.000 consultas)	R\$ 95,00	R\$ 342.000,00	R\$ 3.420.000,00

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE LAUDOS POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE LAUDOS POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR CONSULTA	VALOR TOTAL POR CONTRATO (12.000 LAUDOS)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 CONSULTAS)
03	Emissão de laudo de eletrocardiograma	1.000 laudos	12.000 laudos	10 contratos (120.000 laudos)	R\$ 35,00	R\$ 420.000,00	R\$ 4.200.000,00

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TESTES POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE TESTES POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR TESTE	VALOR TOTAL POR CONTRATO (3.600 TESTES)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 TESTES)
04	Teste Ergométrico	300 testes	3.600 testes	10 contratos (3.600 laudos)	R\$ 130,00	R\$ 468.000,00	R\$ 4.680.000,00

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE EXAMES POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE EXAMES POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR EXAME	VALOR TOTAL POR CONTRATO (3.600 EXAMES)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 TESTES)
------	---------	---	---	----------------------------------	--------------------------	---	--

05	Ecocardiograma	300 exames	3.600 exames	10 contratos (3.600 exames)	R\$ 160,00	R\$ 576.000,00	R\$ 5.760.000,00
----	----------------	------------	--------------	--------------------------------	------------	----------------	------------------

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TESTES POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE TESTES POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR TESTE	VALOR TOTAL POR CONTRATO (3.600 TESTES)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 TESTES)
06	Teste Holter	300 testes	3.600 testes	10 contratos (3.600 testes)	R\$ 210,00	R\$ 756.000,00	R\$ 7.560.000,00

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA DE TESTES POR CONTRATO	QUANTIDADE POR 12 MESES ESTIMADA DE TESTES POR CONTRATO	QUANTIDADE ESTIMADA DE CONTRATOS	VALOR UNITÁRIO POR TESTE	VALOR TOTAL POR CONTRATO (3.600 TESTES)	VALOR TOTAL ESTIMADO EM 10 CONTRATOS (36.000 TESTES)
07	Teste MAPA	300 testes	3.600 testes	10 contratos (3.600 testes)	R\$ 190,00	R\$ 684.000,00	R\$ 6.840.000,00

VALOR TOTAL ESTIMADO DO EDITAL	R\$ 35.520.000,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte e mil reais)
---------------------------------------	---

B) ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇOS DISPONÍVEIS:

B.1) Consulta Clínica em Cirurgia Geral (item 01):

A consulta clínica em cirurgia geral é uma avaliação médica feita por um cirurgião geral com o objetivo de investigar sintomas, diagnosticar doenças, acompanhar condições já conhecidas ou indicar tratamentos — incluindo, se necessário, procedimentos cirúrgicos.

Durante a consulta, o cirurgião:

- Conversa com o paciente para entender os sintomas, histórico médico e familiar;
- Realiza exame físico, focando principalmente na região abdominal, mas também outras áreas conforme os sintomas;
- Solicita exames complementares, como ultrassonografia, tomografia, exames laboratoriais etc.;
- Orienta o tratamento, que pode ser clínico (sem cirurgia) ou cirúrgico;
- Caso seja necessária cirurgia, o médico explica o procedimento, os riscos, os benefícios e o preparo necessário.

Exemplos de condições avaliadas por um cirurgião geral:

- Hérnias (inguinal, umbilical, epigástrica etc.)
- Apendicite
- Colelitíase (pedra na vesícula)
- Doenças do trato gastrointestinal (como refluxo, hemorroidas, fissuras anais)
- Massas abdominais
- Avaliação de nódulos subcutâneos ou linfonodos

Importância:

Mesmo que o tratamento não envolva cirurgia imediata, o cirurgião geral é capacitado para acompanhar o paciente, esclarecer dúvidas e indicar o melhor caminho terapêutico.

B.2) Consulta Clínica em Ortopedia (item 02):

Uma consulta clínica em ortopedia é uma avaliação médica especializada realizada por um ortopedista, que é o profissional responsável por diagnosticar, tratar e acompanhar doenças, lesões e condições relacionadas ao sistema musculoesquelético — ou seja, ossos, articulações, músculos, tendões e ligamentos.

Durante a consulta, o ortopedista pode:

- Ouvir as queixas do paciente: dor, limitação de movimento, inchaço, formigamento, entre outros.
- Analisar o histórico clínico: doenças anteriores, cirurgias, traumas ou atividades físicas.
- Realizar exame físico: o médico examina articulações, músculos, amplitude de movimento, força, postura etc.
- Solicitar exames complementares, se necessário: como raio-X, ressonância magnética, tomografia ou ultrassonografia.
- Indicar tratamentos: que podem incluir fisioterapia, medicação, uso de órteses (como joelheiras ou palmilhas), infiltrações ou até cirurgia, dependendo do caso.

Exemplos de condições avaliadas:

- Dores nas costas ou coluna (lombalgia, hérnia de disco)
- Tendinites
- Fraturas e entorses
- Artrose
- Lesões ligamentares (como no joelho ou ombro)
- Deformidades ósseas ou posturais

B.3) Emissão de Laudo de Eletrocardiograma (item 03):

A emissão de laudo de eletrocardiograma (ECG) é o processo pelo qual um médico, geralmente um cardiologista, analisa o traçado do eletrocardiograma e elabora um documento (o laudo) com a interpretação dos resultados.

O que é um eletrocardiograma?

O eletrocardiograma (ECG ou EKG) é um exame simples, rápido e não invasivo que registra a atividade elétrica do coração por meio de eletrodos colocados na pele do paciente (geralmente no peito, braços e pernas).

Como funciona a emissão do laudo?

Após a realização do exame, o traçado (o gráfico que mostra os batimentos cardíacos) é avaliado por um médico, que verifica aspectos como:

- Ritmo cardíaco (se está normal, acelerado ou irregular)
- Frequência cardíaca (quantos batimentos por minuto)
- Presença de arritmias
- Sinais de isquemia (falta de oxigenação no coração)
- Sinais de infarto (atual ou prévio)
- Hipertrofia cardíaca (aumento de câmaras do coração)
- Alterações eletrolíticas, entre outros

O médico então redige um laudo médico, descrevendo os achados do exame e, se necessário, fazendo recomendações clínicas.

Para que serve esse laudo?

- Diagnóstico de doenças cardíacas
- Avaliação pré-operatória
- Acompanhamento de pacientes com problemas cardíacos
- Triagem em exames ocupacionais ou de rotina

B.4) Teste Ergométrico (item 04):

O teste ergométrico, também conhecido como teste de esforço, é um exame utilizado para avaliar o desempenho do coração durante o exercício físico. Ele ajuda a detectar problemas cardíacos que podem não ser evidentes em repouso, como arritmias, isquemia (falta de oxigênio para o coração) ou sinais de doença arterial coronariana.

Como é realizado o teste?

Durante o teste ergométrico, o paciente é submetido a um esforço progressivo em uma esteira ou bicicleta ergométrica (um tipo de bicicleta estacionária). A intensidade do exercício aumenta gradualmente, e o paciente é monitorado durante todo o procedimento.

O que é monitorado?

- Eletrocardiograma (ECG): Para observar a atividade elétrica do coração durante o esforço.
- Pressão arterial: Para verificar a resposta do sistema cardiovascular ao exercício.
- Sintomas: Como dor no peito, falta de ar ou tontura, que podem indicar problemas cardíacos.

Objetivos do teste ergométrico:

1. Diagnóstico de doenças cardíacas: Como a doença arterial coronariana, onde há o estreitamento das artérias que fornecem sangue ao coração.
2. Avaliação de arritmias: O teste pode induzir alterações no ritmo cardíaco, ajudando a detectar arritmias que só aparecem sob esforço.
3. Avaliação da capacidade cardiovascular: Para medir o condicionamento físico do paciente, ajudando a guiar o tratamento, como no caso de reabilitação cardíaca.
4. Exame pré-operatório: Pode ser solicitado antes de procedimentos cirúrgicos para avaliar a saúde do coração.

Como funciona o exame?

1. O paciente começa o exercício em uma intensidade leve, e a carga é aumentada progressivamente.
2. Durante o exercício, são monitorados os sinais vitais, como batimentos cardíacos, pressão arterial e os registros do ECG.
3. O teste continua até que o paciente atinja uma frequência cardíaca alvo ou se sinta desconfortável (como dor no peito ou cansaço extremo).
4. Após o exercício, o paciente é monitorado por alguns minutos enquanto a atividade cardíaca é observada na fase de recuperação.

Indicações para o teste:

- Suspeita de doenças cardíacas (dor no peito, falta de ar, etc.)
- Acompanhamento de pacientes com histórico de problemas cardíacos.
- Avaliação do risco cardiovascular em pessoas com fatores de risco, como hipertensão ou diabetes.
- Preparação para cirurgias ou programas de reabilitação cardíaca.

B.5) Ecocardiograma (item 05):

O ecocardiograma (ou "eco do coração") é um exame de imagem que utiliza ultrassom para visualizar a estrutura e o funcionamento do coração em tempo real. É um dos principais exames usados para avaliar o tamanho, o formato, o movimento das paredes cardíacas, as válvulas e o fluxo sanguíneo dentro do coração.

Para que serve o ecocardiograma?

Ele é indicado para investigar e acompanhar diversas condições cardíacas, como:

- Insuficiência cardíaca
- Doenças das válvulas (como estenose ou insuficiência mitral/aórtica)
- Cardiomiopatias (doenças do músculo cardíaco)
- Malformações cardíacas (especialmente em crianças)
- Presença de coágulos, tumores ou líquido ao redor do coração
- Avaliação após infarto do miocárdio

Tipos principais de ecocardiograma:

1. Ecocardiograma transtorácico (o mais comum):
 - Feito com o transdutor (aparelho que emite o ultrassom) encostado no tórax.
 - É indolor e não invasivo.
2. Ecocardiograma transesofágico:
 - Um pequeno transdutor é introduzido pela garganta até o esôfago.
 - Fornece imagens mais detalhadas, especialmente das válvulas e cavidades posteriores do coração.
3. Ecocardiograma com estresse (ou de esforço):

- Feito após o paciente realizar atividade física (ou com medicação que simula o esforço), para ver como o coração responde.
 - Útil para detectar isquemias.
4. **Ecocardiograma fetal:**
- Realizado durante a gravidez para avaliar o coração do bebê.

Como é feito o exame?

- O paciente deita-se em uma maca.
- Um gel é aplicado no peito, e o transdutor é movimentado sobre a pele.
- O exame dura em média 20 a 40 minutos, é indolor e não tem radiação.

B.6) Teste Holter (item 6):

O teste Holter, ou Holter de 24 horas, é um exame que registra continuamente a atividade elétrica do coração durante um período prolongado, geralmente de 24 a 48 horas, enquanto o paciente realiza suas atividades normais do dia a dia.

Para que serve?

É utilizado para identificar alterações no ritmo cardíaco (arritmias) que podem não aparecer em um eletrocardiograma comum, feito em poucos minutos. Também ajuda a avaliar sintomas como:

- Palpitações
- Tonturas ou desmaios
- Dor no peito
- Falta de ar
- Batimentos cardíacos acelerados ou irregulares

Como é feito?

1. O paciente vai a uma clínica, onde são colocados eletrodos adesivos no tórax, conectados a um pequeno aparelho portátil (o gravador Holter), preso à cintura ou ao pescoço.
2. O aparelho grava continuamente os batimentos cardíacos por 24 horas (ou mais, se indicado).
3. Durante o período, o paciente anota em um diário os horários e atividades realizadas, além de qualquer sintoma sentido.
4. Depois, o equipamento é retirado e os dados são analisados por um médico.

O que o Holter pode detectar?

- Arritmias (como fibrilação atrial, extrassístoles, taquicardias, bradicardias)
- Pausas nos batimentos
- Variações no ritmo cardíaco relacionadas a atividades, sono ou emoções
- Eficácia de medicamentos para o coração

É um exame seguro?

Sim, totalmente seguro e indolor. O paciente só precisa evitar molhar o aparelho (sem banho durante o uso) e manter os eletrodos bem fixados.

B.7) Teste MAPA (item 7):

O teste MAPA (Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial) é um exame que mede a pressão arterial automaticamente, várias vezes ao longo de 24 horas, enquanto o paciente segue com suas atividades normais — inclusive durante o sono.

Para que serve o MAPA?

É usado para diagnosticar e acompanhar:

- Hipertensão arterial (pressão alta)
- Hipotensão (pressão baixa)
- Efeito do "jaleco branco" (pressão alta só no consultório)
- Eficácia de medicamentos para pressão
- Variações anormais da pressão ao longo do dia ou da noite

Como funciona o exame?

1. Um aparelho automático é colocado no braço do paciente, com um manguito (braçadeira) semelhante ao de um medidor comum de pressão.
2. O aparelho é conectado a um gravador preso à cintura ou ombro.
3. A cada 15 a 30 minutos (de dia) e a cada 30 a 60 minutos (à noite), o aparelho infla e mede a pressão.
4. O paciente anota suas atividades, horários de alimentação, sono e qualquer sintoma sentido.
5. Após 24 horas, o equipamento é retirado e os dados são analisados.

Vantagens do MAPA:

- Mais preciso que a medição isolada no consultório
- Permite avaliar como a pressão se comporta ao longo do dia e da noite
- Detecta padrões de risco, como ausência de queda da pressão durante o sono (o que pode indicar maior risco cardiovascular)

É seguro?

Sim, é um exame simples, indolor e não invasivo. A única coisa que pode incomodar um pouco é o aperto frequente do manguito, principalmente à noite.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025

ANEXO II
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP.

Para fins de CREDENCIAMENTO, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital de CREDENCIAMENTO de Pessoa (s) Jurídica (s) para **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP**. – Processo Licitatório n.º 24/2025, Edital de Chamamento Público n.º 01/2025, em conformidade com as características, quantidades e valores estabelecidos no Anexo I, declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos. Declaro que a conta-corrente abaixo está vinculada ao CNPJ da empresa.

Solicito, por fim, o credenciamento para o seguinte serviço:

- 01 – () Consulta clínica em cirurgia geral
- 02 – () Consulta clínica em ortopedia
- 03 – () Emissão de laudo de eletrocardiograma
- 04 – () Teste Ergométrico
- 05 – () Ecocardiograma
- 06 – () Teste Holter
- 07 – () Teste MAPA

Para fins de pagamento, informamos a conta bancária abaixo vinculada ao CNPJ da empresa:

Banco: _____ N.º da Agência: _____

N.º da conta-corrente: _____

Atenciosamente,

Local, data

Assinatura
Razão social da empresa
CNPJ
Nome do representante
CPF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025****ANEXO III - DECLARAÇÕES**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua/Av. nº, na cidade de, Estado de, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(ª), portador(a) do RG nº, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021:

☐ MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

b) (somente para ME e EPP) que estamos ciente da limitação dos benefícios prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, relacionados com a receita bruta máxima obtida para fins de enquadramento;

c) cumpre plenamente as exigências e aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, declarando ainda inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

f) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

g) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis.

h) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

i) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

j) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

k) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

l) A empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho.

m) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao CIOP, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, data

.....

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do CPF

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025****ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XXXXXXXXXXXXX**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.960.233/0001-00, com sede na Rua Coronel Albino, n.º 550, Vila Maristela, Presidente Prudente, SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO, portador do RG n.º XXXXXX SSP/SP e CPF n.º XXXXXXXXX

CONTRATADO: XXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, Inscrição Municipal n.º XXXXXXXXXX com sede na Rua XXXXXXXXX, n.º XXX, bairro:, CEP n.º, Telefone: (xx), e-mail xxxxx: ([email](#)), na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade (Registro Geral) n.º XXXXXXXXX SSP/XX e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F.) n.º XXXXXXXXX.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Credenciamento, conforme cláusulas que seguem, a reger-se de acordo com a lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente regulamento o para **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP** consistentes em:

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
		(mensal)	R\$	R\$ (mensal)
		(anual)		R\$ (anual)

1.2. O valor total do contrato é de **R\$..... (.....)**.

1.3. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório n.º 24/2025 – Edital de Chamamento Público n.º 01/2025 e seus Anexos.

1.4. Os quantitativos poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CIOP em conjunto com os Municípios Consorciados, observada a limitação legal.

1.5. As cotas mensais são estimativas, não obrigando o município credenciante a efetuar a contratação da totalidade estimada total.

1.6. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do presente credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

2.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

2.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

2.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

2.5. O serviço poderá ser executado nas dependências da empresa credenciada ou na unidade de saúde do município consorciado, a depender do tipo e de serviço e sua infraestrutura necessária, sendo avaliado pelo gestor de saúde municipal do município credenciante.

2.6. O município credenciante, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município (paralela e não excludente)⁹, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

2.6.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado ao município credenciante.

2.7. O município credenciante também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.¹⁰

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

3.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados até o 20º dia de cada mês;

3.2.1. A não emissão da nota fiscal no período limite indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP;

3.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

3.4. Realizar as consultas e procedimentos constantes no Termo Referencial (Anexo I) conforme a legislação vigente que regulam tais atividades;

3.5. Na execução das atividades do objeto deste do Termo Referencial, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

3.6. Não delegar ou transferir à outra empresa no todo ou em parte os serviços objeto do Termo Referencial que originar deste procedimento.

3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

3.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

3.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

3.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

3.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

3.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.13. Justificar para ao Gestor de Saúde Municipal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.14. Apresentar ao Gestor de Saúde Municipal qualquer situação temerária e contrária a legislação vigente das atividades desempenhadas;

3.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

3.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

3.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

3.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

3.20. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;

⁹ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

¹⁰ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- 3.21. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 3.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 3.24. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 3.25. Manter seu contato de telefone e e-mail sempre atualizados para eventuais comunicações;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:

- 4.1. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, cuja a minuta encontra-se no Anexo IV deste Edital.
- 4.1.2. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.
- 4.2. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, os valores especificados na Tabela de Referência (Anexo I), referente o total de consultas realizadas pelo profissional, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 4.4. O município credenciante, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município (paralela e não excludente)¹¹, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.
- 4.4.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado pelo município credenciante.
- 4.5. O município credenciante também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.¹²
- 4.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente;
- 4.7. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO E SANÇÕES PELA INADIMPÊNCIA CONTRATUAL

- 5.1. Pelas práticas dos atos descritos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 o CIOP poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da lei 14.133/2021:
 - a) - advertência;
 - b) - multa;
 - c) - impedimento de licitar e contratar;
 - d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 5.2. Poderá ser aplicada multa de até 20% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:
 - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
 - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
 - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
 - d) Desatender as determinações da Administração do CIOP ou da Secretaria Municipal de Saúde onde prestar os serviços;
 - e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
 - f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
 - g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
 - h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

¹¹ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

¹² Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

i) Executar o serviço sem a devida assinatura de contrato ou da sua respectiva prorrogação.

5.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

5.2.2. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo da Administração do CIOP, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.3. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A prorrogação do edital a cada 12 (doze) meses também prorroga o presente contrato independente de termo.

6.2. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **28 de abril de 2026**¹³, podendo ser prorrogado por interesse da Administração do CIOP a cada 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.¹⁴ considerando os períodos de **28 de abril de 2027, 28 de abril de 2028, 28 de abril de 2029, 28 de abril de 2030, 28 de abril de 2031, 28 de abril de 2032, 28 de abril de 2033, 28 de abril de 2034 e 28 de abril de 2035**.

6.3. O credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

6.4. A efetivação da prorrogação contratual estará condicionada ao pagamento da taxa de serviços de credenciamento, nas datas bases de prorrogação do item 6.2, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devendo ser apresentado seu comprovante ao CIOP, conforme estipulado na Resolução 03, de 09 de fevereiro de 2018.

6.5. A taxa de serviços de credenciamento somente será devida nas prorrogações se entre a assinatura do contrato e da emissão do novo Certificado de Credenciamento estiver um prazo maior que 180 (cento e oitenta) dias.

6.6. A empresa credenciada também deverá manter as condições iniciais de habilitação jurídica, fiscal e técnica para a prorrogação.

6.6 Será emitido junto com o contrato um Certificado de Credenciamento, sendo que a cada final de vigência do edital o credenciado deverá retirar junto ao CIOP um novo certificado para renovação do credenciamento e ciência das condições contratuais.

6.7. O contrato de credenciamento será único e conterá todas as datas bases de prorrogações, sendo assinado como termo de prorrogações tão somente o novo Certificado de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Manutenção da Administração Geral do Consórcio

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa

jurídica Fonte: 1 tesouro

7.2. O valor global do objeto deste contrato é de aproximadamente **R\$ xxxx (xxxxx xxxxxx)** considerando o período de 12 (doze) meses.

7.4. O valor global é meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento, exceto se o objeto for efetivamente executado mediante necessidade de demanda de algum município credenciante.

7.5. A receita para pagamento da despesa referente ao objeto desde contrato será oriunda do contrato (pai) realizado entre CIOP e o município consorciado credenciante onde será executada a demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFERÊNCIA E DO PAGAMENTO

8.1. A Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada deverá encaminhar no e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP o Atestado de Recebimento da Produção até o 20º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

8.2. Antes de enviar ao e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP, a Gestão de Saúde do município credenciante deverá apresentar à empresa credenciada o Atestado de Recebimento da Produção mensal, para que seja emitida

¹⁴ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

a nota fiscal de serviços e encaminhada também ao e-mail da Diretoria de Saúde até o dia 20º do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3. Após a conferência entre Atestado de Recebimento e nota fiscal pela Diretoria de Saúde do CIOP, será encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento com crédito em conta até o 30º dia do mês subsequente à prestação de serviços.

8.4. A não emissão da nota fiscal no período limite acima indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP.

8.5. No caso de reemissão de nova nota fiscal, a empresa credenciada será responsável pelo pagamento do tributo (Imposto Sobre Serviços – ISS) do documento fiscal que não tiver sido devidamente cancelado, sendo legítimo à Administração do CIOP realizar o desconto de valores de tributos devidos em quantias a receber da empresa.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

9.1. Os valores constantes do Anexo I, bem como os dos contratos firmados poderão ser reajustados de acordo com a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) caso a Administração Consorciada contemple disponibilidade de recursos para tal ato.

9.2. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro. Em tal hipótese, a majoração ou redução dos valores deverá ser precedida de aprovação da Administração do CIOP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam todos os efeitos legais.

Presidente Prudente, data

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA - CIOP

Maria Heloisa da Silva Cuvolo

RG nº xxxxxx SSP/SP e CPF nº. xxxxxx

CONTRATANTE

Xxxx

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO n.º xxxx/202x

Contrato de Credenciamento n.º xxx/xxx

Credenciador: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP.

Credenciado (empresa):

CNPJ n.º

Representante da empresa credenciada:

Nome: CPF n.º CRM n.º Telefone:

E-mail:

Profissional vinculado à empresa credenciada (caso possua):

Nome: CPF: CRM: Telefone:

OBJETO: CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA E EXAMES MÉDICOS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA PARA UTILIZAÇÃO PELOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIOP.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
		(mensal)	R\$	R\$ (mensal)
		(anual)		R\$ (anual)

Cláusula 1ª: O credenciado está ciente e de acordo com o preço praticado no contrato no período abaixo.

Cláusula 2ª: O credenciado mantém as condições de habilitação jurídica, fiscal e técnica do contrato.

Cláusula 3ª: Vigência do Certificado de Credenciamento: de ____/____/____ a ____/____/____.

Cláusula 4ª. O Credenciado manterá o CIOP informado sobre o eventual ligamento ou desligamento de profissional vinculado à empresa credenciada, devendo ser emitido uma nova via de certificado em cada atualização de profissionais.

Presidente Prudente, xx de 20xx

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO

Diretora Executiva

Nome do representante da empresa

CPF n.º

Testemunha 1: nome completo
CPF n.º

Testemunha 2: nome completo
CPF n.º

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xx/202x

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2025
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 24/2025

Fundamento Legal:
Dispensa de Licitação – Art. 75, inciso IX da Lei nº 14.133/2021¹⁵
Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007

**Contrato firmado entre o Município de xxxxxx e o
Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, para
a prestação de serviços especializados.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX, através de seu Prefeito Municipal, o Sr. XXXXXXXX, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX e CPF sob XXXX, residente e domiciliado na XXXX, nº XXXX, na cidade de XXXXXXXX/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP**, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, cadastrado no CNPJ sob o nº 18.960.233/0001-00, com sede a Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, CEP 19020-360, na cidade de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por sua Diretora Executiva Sra. MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.573.013-2 SSP/SP, devidamente inscrita sob o CPF nº. 267.651.128-98, residente e domiciliada na Rua das Sibipirunas, nº 144, Cohab, CEP 19027-190, Presidente Prudente/SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e contratado, com base na Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, para prestação de **CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS CONSISTENTES EM XXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as disposições constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados e CIOP.

1.2. É parte integrante deste contrato o Edital de Credenciamento – Processo Licitatório nº 24/2025 – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 e seus Anexos.

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL ESTIMADO
		(mensal)	R\$	R\$ (mensal)
		(anual)		R\$ (anual)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A autorização para a realização dos serviços constantes do credenciamento será expedida pela Secretaria Municipal responsável pelo controle da demanda do município consorciado, que estipulará os serviços a serem prestados e o nome do usuário.

2.2. O CIOP poderá aumentar o prazo para execução dos serviços de saúde, desde que haja conveniência para os municípios consorciados e não importe em prejuízos ao interesse público.

2.3. O credenciado será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, exceto quando se manifestar com antecedência de 30 dias pela suspensão do credenciamento.

2.4. O CREDENCIADO não poderá cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

¹⁵ Art. 75. É dispensável a licitação: IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

2.5. O serviço poderá ser executado nas dependências da empresa credenciada ou na unidade de saúde do município consorciado, a depender do tipo e de serviço e sua infraestrutura necessária, sendo avaliado pelo gestor de saúde municipal do município credenciante.

2.6. O município credenciante, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município (paralela e não excludente)¹⁶, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.

2.6.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado ao município credenciante.

2.7. O município credenciante também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.¹⁷

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

3.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

3.2. Emitir nota fiscal mensal, relatórios identificando as requisições e os atendimentos realizados até o 20º dia de cada mês;

3.2.1. A não emissão da nota fiscal no período limite indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP;

3.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

3.4. Realizar as consultas e procedimentos constantes no Termo Referencial (Anexo I) conforme a legislação vigente que regulam tais atividades;

3.5. Na execução das atividades do objeto deste do Termo Referencial, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.

3.6. Não delegar ou transferir à outra empresa no todo ou em parte os serviços objeto do Termo Referencial que originar deste procedimento.

3.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

3.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.

3.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

3.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

3.11. Garantir a confiabilidade dos dados e informações do usuário.

3.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.13. Justificar para ao Gestor de Saúde Municipal as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.14. Apresentar ao Gestor de Saúde Municipal qualquer situação temerária e contrária a legislação vigente das atividades desempenhadas;

3.15. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde e ao CIOP o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

3.16. Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e CIOP, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.

3.18. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames, procedimentos e consultas;

3.19. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;

¹⁶ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

¹⁷ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- 3.20. Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.21. Informar a Secretaria Municipal de Saúde, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado.
- 3.22. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município Consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 3.23. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- 3.24. Comparecer para a prestação do serviço quando convocado pelo Diretor de Saúde do CIOP dentro do quadro de distribuição dos serviços.
- 3.25. Manter seu contato de telefone e e-mail sempre atualizados para eventuais comunicações;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE:

- 4.1. O município consorciado somente poderá usufruir dos serviços disponíveis neste Credenciamento de Serviços, após efetivar a contratação do CIOP por meio de contrato de prestação de serviços, inserido em forma de minuta de contrato de adesão no Edital.
- 4.1.2. A receita para pagamento da despesa oriunda da prestação de serviços de credenciamento será oriunda deste contrato (pai) realizado entre CIOP e município consorciado.
- 4.2. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação de serviços, os valores referentes à execução mensal do objeto, para que o CIOP possa pagar os profissionais credenciados.
- 4.3. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 4.4. O município credenciante, por meio de seu gestor de saúde, deverá controlar a distribuição igualitária dos prestadores de serviços credenciados quando existirem mais opções disponíveis para o seu município (paralela e não excludente)¹⁸, considerando a relação total de empresas contratadas pelo CIOP no ramo do objeto credenciado, bem como considerando a disponibilidade da empresa para a prestação do serviço.
- 4.4.1. A Diretoria de Saúde do CIOP deverá disponibilizar lista atualizada das empresas credenciadas do objeto contratado pelo município credenciante.
- 4.5. O município credenciante também poderá deixar a cargo do usuário (município) a escolha da empresa credenciada quando existir mais de uma disponível para utilização e quando for possível esta forma de distribuição por livre escolha do usuário.¹⁹
- 4.6. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente;
- 4.7. Emitir autorização individualizada para a realização das consultas, quando for o caso;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente contrato poderá vigência de 12 (doze) meses, por ocasião da prorrogação do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, até o limite de 120 (cento e vinte) meses (vigência máxima decenal), nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.²⁰

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

xxxxxxxxxxxxx

Categoria Econômica - 3.3.90.39.00.0000 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Fonte: 1 tesouro

- 6.2. O valor global do objeto deste contrato é de aproximadamente **R\$ xxxx (xxxxx xxxxxx)** considerando o período de 12 (doze) meses.

- 6.4. O valor global é meramente estimativo, não constituindo garantia de faturamento, exceto se o objeto for efetivamente executado mediante necessidade de demanda do município contratante.

¹⁸ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

¹⁹ Lei nº 14.133/2021. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

²⁰ Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUDULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO EXECUTADO PELA EMPRESA CREDENCIADA

7.1. A Secretaria Municipal do Município responsável pelo gerenciamento da demanda contratada deverá encaminhar no e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP o Atestado de Recebimento da Produção até o 20º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

7.2. Antes de enviar ao e-mail da Diretoria de Saúde do CIOP, a Gestão de Saúde do município credenciante deverá apresentar à empresa credenciada o Atestado de Recebimento da Produção mensal, para que seja emitida a nota fiscal de serviços e seja encaminhada também ao e-mail da Diretoria de Saúde até o dia 20º do mês subsequente à prestação do serviço.

7.3. Após a conferência entre Atestado de Recebimento e nota fiscal pela Diretoria de Saúde do CIOP, será encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento com crédito em conta até o 30º dia do mês subsequente à prestação de serviços.

7.4. A não emissão da nota fiscal no período limite acima indicado poderá acarretar que o pagamento seja prorrogado para o próximo mês subsequente, sem qualquer ônus ao CIOP.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO CONTRATUAL

8.1. Os valores constantes no objeto deste contrato, poderão ser reajustados pelo índice IPCA que possui data base inicial em 29 de abril de 2025, referente ao início de vigência do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, em que também estão vinculados os contratos de credenciamento das empresas.

8.3. Os valores unitários e/ou globais constantes no objeto deste contrato poderão ser alterados independente de sua vigência ainda não ter superado 12 (doze) meses, tendo em vista a data base estabelecida no item 8.1.

8.4. Os valores de referência previstos no Anexo I poderão, ainda, sofrer alteração, para eventual adequação da remuneração dos serviços objeto do presente credenciamento ao preço praticado em mercado, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O não pagamento dentro do prazo estipulado no item 5.1 deste Contrato implicará na incidência de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o montante devido será corrigido de acordo com o IPCA no momento do pagamento.

10.2. O atraso no pagamento de serviços prestados por um período maior que 30 dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo Contratado e consequentemente a punição conforme o item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o FORO da Comarca de Presidente Prudente/SP com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo-o.

Presidente Prudente - SP, data

xxxxxxx
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA HELOISA DA SILVA CUVOLO
DIRETORA EXECUTIVA - CIOP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (PARA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO JUNTO AO MUNICÍPIO)

CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/202x

OBJETO: Credenciamento de prestação de serviços de XXXXXXX.

E-MAIL CONTRATADO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- 1) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - 2) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - 3) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - 4) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
 - 5) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
- Damo-nos por NOTIFICADOS para:
O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Presidente Prudente/SP, data

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo: PRESIDENTE DO CIOP
CPF: xxxxxxxxxxxx

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo: PRESIDENTE DO CIOP
CPF: 384.065.568-46
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: xxxxxxxx
CPF: XXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX
Cargo: xxxxxxxx
CPF: XXXXXXXXXXXX
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: CLAUDIO DENNER MONTEIRO
Cargo: DIRETOR DE SAÚDE
CPF: 335.783.368-90
Assinatura: _____